



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.994/17

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, **Sr. Pedro Jácome de Moura**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Antonio Benedito da Silva**, matrícula nº 402098-5, Vigilante, lotado na Câmara Municipal de Lagoa Seca, tendo como beneficiária a **Sra. Maria do Socorro Alves Silva**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria do Socorro Alves Silva**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.994/17

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria do Socorro Alves Silva**

Servidor (a): *Antonio Benedito da Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**

Gestor Responsável: **Pedro Jácome de Moura**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 867/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 10.994/17**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Antonio Benedito da Silva*, matrícula nº 402098-5, Vigilante, lotado na Câmara Municipal de Lagoa Seca, tendo como beneficiária a **Sra. Maria do Socorro Alves Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria AP – 188/2017], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO